



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



SEM EFEITO

PROJETO DE LEI Nº 029/2017

ENCAMINHE-SE ÀS COMISSÕES
COMPETENTES
Abaiara 30/10/2017
TRAMITACÃO
Presidente S

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS A PRODUTORES RURAIS QUE INDICA, ESTABELECE REGRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC. PROJETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder serviço gratuito, por meio de cessão de máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes aos pequenos agricultores e agricultoras familiares.

Parágrafo único – Entende-se por Agricultores e Agricultoras Familiares para efeito da presente lei aqueles e aquelas que comprovadamente sejam titulares de propriedade rural medindo até 02 (dois) hectares e que sejam enquadráveis à DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) – Programa de Fortalecimento da Agricultura familiar.

Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro
Site: www.abaiara.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



Art. 2º - As Máquinas e equipamentos que farão parte do programa são: retroescavadeira, pá carregadeira, caminhão caçamba, carro pipa e trator com implementos.

Art. 3º - Serão concedidas aos beneficiários 04 (quatro) horas de serviços gratuitos por produtor rural, com a utilização de quaisquer das máquinas especificadas no artigo 2º da presente Lei.

Parágrafo primeiro - Poderão ser executados serviços de terraplanagem, abertura e manutenção de estradas, pequenas barragens, barreiros trincheiros, além de outros serviços assemelhados de interesse social.

Parágrafo segundo - Os incentivos concedidos por força desta lei não poderão comprometer os serviços públicos básicos vinculados a cada máquina ou equipamento inerentes às atividades normais da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.

Art. 4º - Nas propriedades onde residirem mais de uma família constituída, apenas o titular da respectiva propriedade terá direito aos benefícios de que trata a presente lei.

Art. 5º - As pessoas residentes em outros municípios, porém, proprietários de terras localizadas no território de Abaiara não serão contempladas com os benefícios decorrentes da presente lei.

Art. 6º - Caso o beneficiário, na oportunidade em que as máquinas e/ou equipamentos estiverem na sua propriedade, não tenha feito o uso do total das horas estipulado no art. 3º da presente lei, lhe será concedida a possibilidade de usufruto do tempo remanescente por mais uma única vez.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



Art. 7º - Os benefícios concedidos pela presente lei terão a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Não serão concedidos os serviços previstos no parágrafo primeiro do art. 3º, após o prazo de vigência da presente lei, referente a possíveis saldos de serviços em tempo não executados.

Art. 9º - Apenas farão jus aos benefícios da presente lei, os Produtores que preencherem as seguintes condições:

- I) Ser proprietário de imóvel rural medindo até 02 (dois) hectares nos termos do parágrafo único do art. 1º da presente lei.
- II) Solicitar os serviços, por meio de cadastramento junto Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes;
- III) Não possuir débitos vencidos junto ao Tesouro Municipal.

Art. 10º - Os serviços de que trata a presente lei serão executados seguindo a ordem cronológica da solicitação, porém, conciliando a mesma à ordem de deslocamento geográfico das máquinas e dependerão, também, da disponibilidade dos equipamentos e da existência de recursos disponíveis.

Art. 11 - A não execução de quaisquer serviços solicitados pelos beneficiários, até o final do Programa, não dará direito ao beneficiário a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou execução posterior dos serviços com a utilização dos benefícios concedidos pela presente lei.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16



Art. 12 – Servirão como recursos para cobertura das despesas geradas pela presente Lei, as dotações próprias da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA/CE, aos 22 de outubro de 2017.


AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ABAIARA
CNPJ: 07.411.531/0001-16
Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal